



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

[www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1473

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Jaborandi**

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999

Site: [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

#### **Câmara Municipal de Jaborandi**

CNPJ 66.998.097/0001-81

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-9997

Site: [www.camarajaborandi.sp.gov.br](http://www.camarajaborandi.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1473

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI Nº 2.685, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

#### **ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro, no valor de **R\$ 1.050.000,00** (um milhão e cinquenta mil reais), destinado à Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e à Manutenção dos Serviços Públicos Urbanos, com a seguinte classificação:

#### **02 - PODER EXECUTIVO**

#### **02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0002.2005.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

CIVIL ..... R\$ 500.000,00

**Fonte de Recursos:** 01 - Tesouro

#### **02 - PODER EXECUTIVO**

#### **02.09 - OBRAS E SERV. DE INFRAESTRUTURA URBANA**

15.452.0007.2027.0000 - Manutenção dos Serviços Públicos Urbanos

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO ..... R\$ 350.000,00

**Fonte de Recursos:** 01 - Tesouro

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA ..... R\$ 200.000,00

**Fonte de Recursos:** 01 - Tesouro

**Art. 2º** O valor do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado pela fonte de recurso "01 - Tesouro", do exercício anterior (2024), na forma do Inciso I, § 1º, Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 18 de setembro de 2025.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**RYUJI MAEDA**

**Escriturário**

### LEI Nº 2.686, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

#### **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.349, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), PARA FIXAR EM 2% (DOIS POR CENTO) A ALÍQUOTA DO ISSQN INCIDENTE SOBRE O SUBITEM 4.01 - MEDICINA E BIOMEDICINA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1.349, de 18 de dezembro de 2007, que institui o Código Tributário do Município, com as alterações promovidas, dentre outras, pela Lei Municipal nº 2.028, de 23 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

**I - o subitem 4.01 - Medicina e Biomedicina**, constante da **Lista de Serviços** a que se refere o **art. 54** do Código Tributário Municipal, **fica com alíquota de 2% (dois por cento)**;

**II - fica incluído** o § 5º ao art. 54, com a seguinte redação:

**"§ 5º Para fins de enquadramento no subitem 4.01 - Medicina e Biomedicina, consideram-se nele compreendidas, nos termos da regulação federal competente, as modalidades de telemedicina, inclusive a teleconsulta, a teleinterconsulta, o telediagnóstico e demais atos médicos praticados por meios de comunicação à distância."**

**Art. 2º** Em atenção ao art. 8-A da Lei Complementar federal nº 116/2003, fica **expressamente vedada** a concessão, por qualquer meio, de incentivo ou benefício tributário que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária **inferior a 2% (dois por cento)** para os serviços



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1473

Página 3 de 4

enquadrados no subitem 4.01, ou que condicione a fruição de benefício à localização do estabelecimento do prestador neste Município.

**Parágrafo único.** Permanecem observadas as regras de **local da incidência** do ISSQN e a definição de **estabelecimento prestador**, conforme legislação federal, não podendo esta lei ser interpretada como alteração desses critérios.

**Art. 3º** Para fins de **inscrição, fiscalização e reconhecimento do estabelecimento prestador** no âmbito municipal, sem prejuízo das definições da legislação federal, o Executivo poderá exigir, em regulamento, comprovação de:

**I - inscrição** no cadastro mobiliário municipal;

**II - domicílio fiscal idôneo** e compatível com a atividade, vedado o mero endereço virtual;

**III - estrutura operacional mínima** compatível com o objeto social declarado, inclusive meios tecnológicos e registro profissional quando exigidos; e

**IV - observância das normas sanitárias e profissionais** aplicáveis.

**Art. 4º** A aplicação da alíquota fixada no art. 1º constitui **renúncia de receita** e observará o art. 14 da Lei Complementar federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficando sua **eficácia condicionada** à:

**I - apresentação**, pelo Poder Executivo, de **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** e das medidas de **compensação** ou à comprovação de que a renúncia foi considerada na LDO e na LOA; e

**II - publicação**, em até 60 (sessenta) dias da sanção desta lei, de ato do Executivo atestando o atendimento ao inciso I deste artigo.

**Art. 5º** O Poder Executivo **regulamentará** o disposto nesta lei no prazo de **60 (sessenta) dias**, inclusive quanto a procedimentos de emissão de NFS-e, obrigações acessórias específicas para serviços de saúde digitais e integração com o cadastro mobiliário.

**Art. 6º** Esta lei **entra em vigor na data de sua publicação**, produzindo **efeitos tributários a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente** ao do cumprimento das condições estabelecidas no art. 4º, observado, no que couber, o princípio da anterioridade nonagesimal.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 18 de setembro de 2025.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**RYUJI MAEDA**  
**Escriturário**

**ANEXO ÚNICO**  
**(Atualização da Lista de Serviços - Art. 54 do CTM)**

Subitem	Descrição	Alíquota	Onde é devido
4.01	Medicina e Biomedicina (incluídas telemedicina e teleconsulta, nos termos da regulação federal)	2%	EPS

*Observação: "EPS" significa imposto devido ao Município do Estabelecimento do Prestador de Serviços, conforme legislação federal e o Código Tributário Municipal. A estrutura da tabela observa o padrão do Anexo e do art. 54 do CTM, com redação consolidada pela Lei Municipal nº 2.028/2017.*

### **LEI Nº 2.687, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSCREVER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários para a inscrição da Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração direta, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

**§ 1º** A inscrição no CNPJ de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade exclusiva a identificação do órgão para fins de abertura e movimentação de contas bancárias específicas, gestão de recursos próprios ou vinculados, celebração de convênios e contratos, e cumprimento de obrigações acessórias, em especial para atender às exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Novo Fundeb).

**§ 2º** A inscrição no CNPJ não altera a natureza jurídica da Secretaria Municipal de Educação como órgão integrante da administração pública direta do Poder Executivo, não lhe conferindo personalidade jurídica



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 18 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1473

Página 4 de 4

própria.

**Art. 2º** O CNPJ da Secretaria Municipal de Educação será vinculado ao CNPJ da Prefeitura Municipal de Jaborandi, na condição de filial, ou em outra modalidade que venha a ser definida pela Receita Federal do Brasil para órgãos públicos.

**Art. 3º** A gestão orçamentária, financeira e contábil dos recursos alocados à Secretaria Municipal de Educação, incluindo os repasses do Fundeb, será de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Educação em conjunto com os setores competentes do Poder Executivo, observadas as normas de finanças públicas e a legislação aplicável.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 18 de setembro de 2025.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**RYUJI MAEDA**  
**Escriturário**

### Decretos

#### **DECRETO Nº 1.865, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro, no valor de **R\$ 1.050.000,00** (um milhão e cinquenta mil reais), destinado à Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e à Manutenção dos Serviços Públicos Urbanos, com a seguinte classificação:

#### **02 - PODER EXECUTIVO**

#### **02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0002.2005.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL .....

..... R\$ 500.000,00

**Fonte de Recursos:** 01 - Tesouro

#### **02 - PODER EXECUTIVO**

#### **02.09 - OBRAS E SERV. DE INFRAESTRUTURA URBANA**

15.452.0007.2027.0000 - Manutenção dos Serviços Públicos Urbanos

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

..... R\$ 350.000,00

**Fonte de Recursos:** 01 - Tesouro

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....

..... R\$ 200.000,00

**Fonte de Recursos:** 01 - Tesouro

**Art. 2º** O valor do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado pela fonte de recurso "01 - Tesouro", do exercício anterior (2024), na forma do Inciso I, § 1º, Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 18 de setembro de 2025.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, Publicado no lugar de costume, na data supra.

**RYUJI MAEDA**  
**Escriturário**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: a6ac-b3c2-522f-5b31-04

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Jaborandi (SP), Edição nº 1473, ano IX, veiculado em 18 de setembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por SILVIO ADEMIR BRUNOZZI (CPF \*\*\*143908\*\*) em 18/09/2025 às 14:43:00 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/a6ac-b3c2-522f-5b31-04>